



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 105/2026

O Município de Itapevi/SP, torna público que realizará a Pré-Qualificação das empresas interessadas em participar de futura licitação, cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**

O presente procedimento auxiliar é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.964/2025, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

Nos termos do que dispõe o §10 do artigo 80 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 19, §1º do decreto municipal nº 5.964/2025 fica limitada a participação de empresas previamente qualificadas, por meio deste procedimento auxiliar de pré-qualificação.

Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma SOFTPLAN da Prefeitura Municipal de Itapevi.

Link de acesso à plataforma: <https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/inicio>

Caminho do cadastro: Abertura de Serviços> Infraestrutura e Serviços Urbanos> Cadastro de Pré-Qualificações

Link de acesso ao processo de cadastro:

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/servico-info/296>

Observação: A Plataforma SOFTPLAN possui um limite de cadastro de 50mb por arquivo, portanto, os documentos a serem encaminhados deverão ser fracionados ou encaminhados em pastas compactadas.

As interessadas deverão cadastrar somente um processo digital para cada edital de pré-qualificação do qual deseja participar.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site:

<https://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> e no Portal de Contratações Públicas – PNCP.

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Itapevi/SP, torna público que realizará procedimento de Pré-Qualificação das empresas interessadas em participar de futura licitação, cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**

2. DO CRONOGRAMA

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 03/06/2026

FIM DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 18/06/2026 às 23:59.

2.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre a pré-qualificação deve ser enviada para o e-mail: prequalificacao@itapevi.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

3. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de empresas especializadas na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

4.2. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 além de:

4.2.1. De interessados cuja falência tenha sido decretada;

4.2.2. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapevi; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do Artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021;

4.2.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

4.2.4. De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do § 1º, artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. De empresas reunidas em consórcio;

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, a Comissão de Pré-Qualificação ou Agente Público verificará o eventual descumprimento das condições de participação em especial à existência de sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;**
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).**

4.3.1. Constatados quaisquer impedimentos nas consultas, a proponente será declarada inabilitada.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A documentação requerida nos itens seguintes deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, através do link de acesso da **plataforma Softplan**.

5.2. As declarações deverão ser assinadas digitalmente, através de certificado válido e os demais documentos autenticados de forma digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

5.3. Caso seja necessária a complementação de documentos enviados no processo, a solicitação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail: prequalificacao@itapevi.sp.gov.br no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o cadastro do processo e dentro do período de encerramento do encaminhamento conforme cronograma constante no item 2 deste edital. A partir do envio dessa solicitação, as tarefas para a alteração dos documentos serão direcionadas na plataforma. Caso as alterações solicitadas não forem realizadas dentro do prazo estabelecido e antes do encerramento do edital, a análise do processo será realizada com base exclusivamente nos documentos originalmente enviados.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de qualificação para participação na futura licitação, acompanhadas do Requerimento de Pré-Qualificação conforme modelo constante do **Anexo I**, bem como as declarações conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir;

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.2. Os documentos supra referidos (item 6.3.1.) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.4.1.1. Prova de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;

6.4.1.2. Apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) /CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em nome do(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

profissional(is) relacionados/disponibilizados em atendimento ao subitem 6.4.1.3., comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior ao seguinte:

- Pintura em tinta acrílica em paredes e/ou teto;
- Pintura em esmalte sintético sobre superfície metálica;

6.4.1.2.1. Os itens de relevância dos atestados poderão ser destacados com marcador de texto.

6.4.1.3. Comprovação de disponibilidade do responsável técnico detentor da CAT por quaisquer meios que denotem compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

6.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.4.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade.

6.4.2.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada dos respectivos atestados ou certidões de desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. A CAT deve conter referência à ART vinculada aos atestados ou certidões, os quais devem ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, e devidamente registrados no órgão competente (CREA, CAU ou CRT). Esses documentos devem comprovar a execução de serviços com características e grau de complexidade técnica e operacional iguais ou superiores à parcela de maior relevância do objeto licitado.

6.4.2.3. Para efeito do § 1º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, considera-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo:

- Pintura em tinta acrílica em paredes e/ou teto – quantidade mínima de 24.100 m²;
- Pintura em esmalte sintético sobre superfície metálica – quantidade mínima de 3.000 m²;

Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, foi adotado o percentual aproximado de 30% (trinta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, por se tratar de patamar suficiente para demonstrar a aptidão da licitante na execução dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

O referido percentual encontra-se em consonância com a prática administrativa e com o entendimento dos órgãos de controle, representando exigência proporcional à complexidade e ao porte dos serviços a serem contratados.

6.4.2.3.1. Os itens de relevância dos atestados poderão ser destacados com marcador de texto.

6.4.2.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7. DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, nas condições exigidas neste edital, a documentação par comprovação dos requisitos técnicos e/ou de habilitação necessários ao atendimento da pré-qualificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A análise da documentação de qualificação da documentação para avaliação técnica será realizada por agente de contratação ou pela Comissão de Pré-qualificação;

A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando, quando for o caso;

Serão Pré-Qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital;

9. DOS PRAZOS

9.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição;

9.2. O certificado de pré-qualificação terá vigência de 01 (um) ano;

9.2.1. O prazo de validade da presente pré-qualificação não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados;

9.3. Os requisitos para a pré-qualificação poderão ser atualizados a qualquer tempo, sendo vedada a inclusão de novos documentos, observado o disposto no artigo 15 do Decreto Municipal nº 5.964/2025;

9.4. O resultado do presente procedimento de pré-qualificação não exclui a responsabilidade do licitante de manter suas condições de habilitação e das exigências técnicas, durante a validade do certificado, bem como no desempenho da execução do contrato, oriundo da licitação;

9.5. A solicitação de atualização de documentos (aqueles que tiverem a validade expirada) pelos interessados, deverá ser feita através do e-mail: prequalificacao@itapevi.sp.gov.br para fins de atualização da pré-qualificação;

9.6. Este procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos interessados;

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação do resultado em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de Pré-Qualificação de interessado;

10.2. A apreciação dar-se-á em fase única;

10.3. O **prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou divulgação da interposição de recurso;

10.4. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame (artigo 164 da Lei nº 14.133/2021);

11.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de contratação ou Comissão de pré-qualificação, por meio eletrônico, através do e-mail: prequalificacao@itapevi.sp.gov.br;

11.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso;

11.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.5. Caberá à Comissão de pré-qualificação ou agente de contratação, auxiliados pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO CANCELAMENTO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

12.1. A Autoridade Competente poderá, justificadamente, observado o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Cancelar o certificado de pré-qualificação, nos casos de ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;
- b)** Cancelar o certificado de pré-qualificação, caso não seja observado o disposto no artigo 17 do decreto municipal nº 5.964/2025;
- c)** Revogar o procedimento de pré-qualificação por motivo de conveniência e oportunidade, em virtude de fato superveniente devidamente comprovado;
- d)** Anular o procedimento de pré-qualificação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

12.2. Na hipótese de cancelamento previsto na alínea "a", deverá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidades nos termos de regulamento específico;

12.3. A revogação ou anulação do procedimento de pré-qualificação, deverá ser precedida de prévia manifestação dos interessados e implicará o cancelamento automático de todos os certificados de pré-qualificação dele decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

12.4. Ficará assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, cabendo a apresentação de recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do cancelamento ao pré-qualificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A futura contratação do objeto deste edital, cuja participação será permitida somente para o pré-qualificados, está estimado em **R\$ 5.491.519,01** (cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e dezenove reais e um centavo), conforme planilha orçamentária anexa, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO e Empreitada **por preço unitário**;

13.2. A Comissão de pré-qualificação ou agente de contratação, rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital;

13.3. A Comissão de pré-qualificação foi designada através da Portaria nº 1.008/2025 e os Agentes de Contratação foram designados através da Portaria nº 18/2024;

13.4. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie;

13.5. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório;

13.6. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo a Comissão de Pré-Qualificação ou agente de contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada;

13.7. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada dos envelopes de Documentação ou de qualquer documento, após sua entrega;

13.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pré-Qualificação;

13.9. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município;

13.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Requerimento De Pré-Qualificação

Anexo II – Modelo De Declaração Que Atende Aos Requisitos De Habilitação

Anexo III – Planilha Orçamentária

Anexo IV – Composição do BDI

Anexo V – Termo De Referência

Itapevi, 01 de Junho de 2026.

Marcos de Oliveira Anjos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PRÉ-QUALIFICAÇÃO 11/2026

PROCESSO SUPRI 105/2026

PROPONENTE: _____

Inscrição no CNPJ sob o nº: _____

Em atendimento ao disposto no item 6 do Edital de Pré-Qualificação nº 11/2026, o proponente acima identificado, DECLARA, representado neste ato por seu representante legal, _____ CPF nº _____, cargo: _____, vem apresentar a Vossa Senhoria seu pedido de Pré-Qualificação para participação em futura contratação, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PEQUENOS REPAROS E PINTURA NAS EDIFICAÇÕES DAS SECRETARIAS DE CULTURA, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**, acompanhado dos respectivos documentos exigidos no edital de Pré-qualificação acima mencionado.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº 11/2026

PROCESSO SUPRI 105/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 63, I e declara ainda que:

Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

Declara que, seus diretores, responsáveis legais, técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado junta a municipalidade, e de que a empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados em lei;

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou que de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, **e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ATA DE PINTURA GERAL NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS										
Tipo de Intervenção: REPAROS E ACABAMENTOS										
Endereço: MUNICÍPIO DE ITAPEVI						Investimento: R\$ 5.491.519,01				
TABELA REFERÊNCIA: FDE JANEIRO/2026; SIURB EDIF JANEIRO/2026; SINAPI MARÇO/2026; CDHU 201 (FEVEREIRO/2026)										
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)	CUSTO TOTAL (sem BDI)	CUSTO TOTAL (com BDI)	%	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 449.639,45	R\$ 550.673,43	10,03%	
01.01	PREPARO DE SUPERFÍCIE						R\$ 449.639,45	R\$ 550.673,43	10,03%	
01.01.01	15050003	SIURB EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO – LIXA	m ²	42.050,40	R\$ 7,80	R\$ 327.993,12	R\$ 401.693,17	7,31%	
01.01.02	15050005	SIURB EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM CONCRETO – JATEAMENTO	m ²	256,20	R\$ 139,37	R\$ 35.706,59	R\$ 43.729,86	0,80%	
01.01.03	15050010	SIURB EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E FORROS DE MADEIRA – LIXA	m ²	1300,95	R\$ 10,71	R\$ 13.933,17	R\$ 17.063,95	0,31%	
01.01.04	15050011	SIURB EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E FORROS DE MADEIRA - REMOVEDOR	m ²	693,00	R\$ 18,59	R\$ 12.882,87	R\$ 15.777,65	0,29%	
01.01.05	15050014	SIURB EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM RODAPÉS E MOLDURAS DE MADEIRA - REMOVEDOR	m	256,20	R\$ 2,69	R\$ 689,18	R\$ 844,04	0,02%	
01.01.06	15050020	SIURB EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - LIXA	m ²	3321,15	R\$ 10,15	R\$ 33.709,67	R\$ 41.284,23	0,75%	
01.01.07	15050021	SIURB EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - REMOVEDOR	m ²	1273,65	R\$ 16,87	R\$ 21.486,48	R\$ 26.314,49	0,48%	
01.01.08	55.01.140	CDHU	Limpeza de superfície rígida com hidrojateamento	m ²	256,20	R\$ 12,64	R\$ 3.238,37	R\$ 3.966,03	0,07%	
02	REVESTIMENTOS						R\$ 162.416,92	R\$ 198.912,00	3,62%	
02.01	PAREDES E MUROS						R\$ 133.314,45	R\$ 163.270,21	2,97%	
02.01.01	5001001	SIURB EDIF	BD.01 - ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (REBOCO IMPERMEÁVEL) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA DE 20MM	m ²	256,20	R\$ 71,27	R\$ 18.259,37	R\$ 22.362,25	0,41%	
02.01.02	11001001	SIURB EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	m ²	256,20	R\$ 19,29	R\$ 4.942,10	R\$ 6.052,59	0,11%	
02.01.03	11080005	SIURB EDIF	REPAROS EM EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	m ²	256,20	R\$ 70,09	R\$ 17.957,06	R\$ 21.992,01	0,40%	
02.01.04	11080006	SIURB EDIF	REPAROS EM REBOCO - ARGAMASSA DE CAL E AREIA 1:2	m ²	256,20	R\$ 36,52	R\$ 9.356,42	R\$ 11.458,81	0,21%	
02.01.05	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m ²	1.073,10	R\$ 14,71	R\$ 15.785,30	R\$ 19.332,26	0,35%	
02.01.06	96126	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	m ²	1.586,55	R\$ 21,96	R\$ 34.840,64	R\$ 42.669,33	0,78%	
02.01.07	96127	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	m ²	676,20	R\$ 13,93	R\$ 9.419,47	R\$ 11.536,02	0,21%	
02.01.08	96130	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	m ²	954,45	R\$ 23,84	R\$ 22.754,09	R\$ 27.866,93	0,51%	
02.02	TETO						R\$ 29.102,47	R\$ 35.641,80	0,65%	
02.02.01	88494	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m ²	1.073,10	R\$ 27,12	R\$ 29.102,47	R\$ 35.641,80	0,65%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

03	PINTURAS					R\$ 3.539.783,62	R\$ 4.335.173,00	78,94%	
03.01	TETOS, PAREDES E MUROS						R\$ 2.163.261,55	R\$ 2.649.346,42	48,24%
03.01.01	11080001	SIURB EDIF	REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS	m	1.025,85	R\$ 51,25	R\$ 52.574,81	R\$ 64.388,37	1,17%
03.01.02	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	13.364,40	R\$ 6,51	R\$ 87.002,24	R\$ 106.551,64	1,94%
03.01.03	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	42.121,80	R\$ 5,26	R\$ 221.560,67	R\$ 271.345,35	4,94%
03.01.04	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	13.364,40	R\$ 18,61	R\$ 248.711,48	R\$ 304.596,95	5,55%
03.01.05	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	42.121,80	R\$ 15,55	R\$ 654.993,99	R\$ 802.171,14	14,61%
03.01.06	15001077	SIURB EDIF	APLICAÇÃO DE VERNIZ ANTI-PICHAÇÃO - BASE SOLVENTE - 2 DEMÃOS (REMOÇÃO DA PICHAÇÃO SOMENTE A SECO OU COM ÁGUA E SABÃO)	m²	1.467,90	R\$ 44,00	R\$ 64.587,60	R\$ 79.100,43	1,44%
03.01.07	88416	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_03/2024	m²	256,20	R\$ 24,74	R\$ 6.338,39	R\$ 7.762,63	0,14%
03.01.08	88417	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_03/2024	m²	256,20	R\$ 20,80	R\$ 5.328,96	R\$ 6.526,38	0,12%
03.01.09	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_03/2024	m²	513,45	R\$ 24,81	R\$ 12.738,69	R\$ 15.601,07	0,28%
03.01.10	15001023	SIURB EDIF	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	m²	15.464,40	R\$ 23,66	R\$ 365.887,70	R\$ 448.102,67	8,16%
03.01.11	95622	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	8.476,65	R\$ 18,06	R\$ 153.088,30	R\$ 187.487,24	3,41%
03.01.12	95623	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS SEM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	3.810,45	R\$ 12,49	R\$ 47.592,52	R\$ 58.286,56	1,06%
03.01.13	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	12.661,95	R\$ 19,18	R\$ 242.856,20	R\$ 297.425,99	5,42%
03.02	ANDAIME						R\$ 208.358,74	R\$ 255.176,95	4,65%
03.02.01	02.05.212	CDHU	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m²mes	3.152,10	R\$ 25,53	R\$ 80.473,11	R\$ 98.555,42	1,79%
03.02.02	02.05.090	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	m²	8.409,45	R\$ 13,83	R\$ 116.302,69	R\$ 142.435,90	2,59%
03.02.03	1005040	SIURB EDIF	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	m²	345,45	R\$ 33,53	R\$ 11.582,94	R\$ 14.185,63	0,26%
03.03	PISOS						R\$ 222.982,18	R\$ 273.086,28	4,97%
03.03.01	102504	SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m	1.360,80	R\$ 13,10	R\$ 17.826,48	R\$ 21.832,09	0,40%
03.03.02	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m²	6.597,15	R\$ 25,74	R\$ 169.810,64	R\$ 207.967,09	3,79%
03.03.03	102513	SINAPI	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	m²	457,80	R\$ 61,44	R\$ 28.127,23	R\$ 34.447,42	0,63%
03.03.04	17003059	SIURB EDIF	DEMARCAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	Un.	23,10	R\$ 312,46	R\$ 7.217,83	R\$ 8.839,68	0,16%
03.04	ESQUADRIAS, ESTRUTURAS E FORROS						R\$ 850.342,44	R\$ 1.041.414,39	18,96%
03.04.01	102215	SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) POLIURETÂNICO (RESINA ALQUÍDICA MODIFICADA) EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	1.026,90	R\$ 23,75	R\$ 24.388,88	R\$ 29.869,06	0,54%
03.04.02	102220	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	2.182,95	R\$ 20,37	R\$ 44.466,69	R\$ 54.458,36	0,99%
03.04.03	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	2.182,95	R\$ 21,33	R\$ 46.562,32	R\$ 57.024,87	1,04%
03.04.04	15.80.026	FDE	OLEO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA INCLUSIVE PREPARO E RETOQUES DE MASSA	m²	256,20	R\$ 24,07	R\$ 6.166,73	R\$ 7.552,39	0,14%
03.04.05	100746	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	6.693,75	R\$ 31,62	R\$ 211.656,38	R\$ 259.215,57	4,72%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

03.04.06	100722	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	3.543,75	R\$ 31,16	R\$ 110.423,25	R\$ 135.235,35	2,46%	
03.04.07	102234	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	513,45	R\$ 24,77	R\$ 12.718,16	R\$ 15.575,93	0,28%	
03.04.08	100758	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m²	3.150,00	R\$ 63,65	R\$ 200.497,50	R\$ 245.549,29	4,47%	
03.04.09	102234	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	489,00	R\$ 24,77	R\$ 12.112,53	R\$ 14.834,22	0,27%	
03.04.10	15.80.080	FDE	SERVIÇO GALVANIZACAO A FOGO - ESTRUTURAS / ESQUADRIAS.	kg	32.500,00	R\$ 5,58	R\$ 181.350,00	R\$ 222.099,35	4,04%	
03.05			COBERTURAS, RUFOS E CALHAS				R\$ 94.838,71	R\$ 116.148,97	2,12%	
03.05.01	15003014	SIURB EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	m	2.865,45	R\$ 19,35	R\$ 55.446,46	R\$ 67.905,28	1,24%	
03.05.02	15003004	SIURB EDIF	TINTA BETUMINOSA - INTERIOR DE CALHAS, RUFOS E RINCÕES METÁLICOS	m	2.865,45	R\$ 11,31	R\$ 32.408,24	R\$ 39.690,37	0,72%	
03.05.03	15.04.073	FDE	PINTURA PARA TELHAS DE ALUMINIO COM TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA	m²	256,20	R\$ 27,26	R\$ 6.984,01	R\$ 8.553,32	0,16%	
04			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 332.130,79	R\$ 406.760,58	7,41%	
04.01			LIMPEZA FINAL DE OBRA				R\$ 332.130,79	R\$ 406.760,58	7,41%	
04.01.01	17004001	SIURB EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	m²	21.386,40	R\$ 15,53	R\$ 332.130,79	R\$ 406.760,58	7,41%	
TOTAL GERAL								R\$ 4.483.970,78		100%
TOTAL GERAL COM BDI							BDI 22,47%		R\$ 5.491.519,01	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: ATA DE PINTURA GERAL NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Tipo de Intervenção: REPARO DE ACABAMENTO

Endereço: MUNICÍPIO DE ITAPEVI

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

100,00%
5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

2. DO LOCAL

Os serviços serão prestados nas edificações de diversas Secretarias do Município de Itapevi, conforme relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A presente pré-qualificação tem por finalidade selecionar previamente empresas tecnicamente capacitadas para a prestação de serviços de pintura predial nas edificações relacionadas às diversas secretarias mencionadas neste Termo de Referência e seus anexos. A adoção do procedimento de pré-qualificação revela-se tecnicamente recomendável e administrativamente vantajosa, pois permite à Administração Pública verificar, de forma prévia e objetiva, a capacidade técnica, operacional e a experiência das empresas interessadas, assegurando que apenas aquelas com comprovada aptidão para executar serviços de natureza semelhante participem das futuras contratações.

Adicionalmente, a pré-qualificação contribui para:

- Reduzir riscos de execução inadequada, retrabalhos e desperdício de recursos públicos;
- Aumentar a eficiência e a celeridade dos processos licitatórios subsequentes;
- Padronizar o nível técnico dos serviços a serem executados;
- Assegurar o atendimento ao interesse público, especialmente em equipamentos destinados ao uso da coletividade.

Diante da natureza especializada dos serviços, da relevância social destes equipamentos públicos e da necessidade de garantir qualidade, segurança e desempenho adequado na execução, resta plenamente justificada a adoção do procedimento de pré-qualificação para a contratação de empresa especializada para a manutenção e reparo destas edificações.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

As edificações vinculadas às diversas Secretarias do Município apresentam desgaste natural decorrente do uso contínuo, com deterioração das pinturas. Assim, faz-se necessária a contratação de serviços de manutenção e conservação, visando à preservação do patrimônio público e à adequada condição de uso dos ambientes.

Ressalta-se que o Município não dispõe de mão de obra especializada e estrutura suficientes para atender, de forma contínua, às demandas de pintura, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

5. NATUREZA DO OBJETO

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

Trata-se de serviço comum de engenharia, consistente na execução de serviços de manutenção de pintura em edificações públicas, caracterizados por baixa complexidade técnica e baixo risco, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação vigente.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

Considerando a natureza comum da contratação, a licitação deverá seguir as seguintes características:

Modalidade: Concorrência Eletrônica.

Modo de Disputa: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor preço global, considerando o somatório dos preços unitários ofertados para os itens constantes da planilha.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Sistema de contratação: Ata de Registro de Preço.

Prazos mínimos para apresentação de propostas e lances: 10 (dez) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

SIM

NÃO

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de "alta complexidade ou grande vulto", o que não seria o caso do objeto no caso em tela.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, seu termo de referência não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Será admitida a participação de cooperativas, desde que comprovem capacidade de execução dos serviços nos mesmos moldes exigidos das demais licitantes, especialmente quanto à disponibilização de equipe técnica, responsabilidade pela execução e cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação parcial de serviços relacionados ao objeto licitado, desde que solicitada formalmente com as devidas especificações e aprovada pela fiscalização do contrato.

9.2. A CONTRATADA deve apresentar documentação que comprove a qualificação técnica da empresa subcontratada para execução do serviço.

9.3. A responsabilidade pelos serviços subcontratados será integralmente da CONTRATADA, incluindo a supervisão da execução e garantia da qualidade.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.2. Os documentos supra referidos (item 10.1.) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.1.1. Prova de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;

11.1.2. Apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)/CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em nome do(s) profissional(is) relacionados/disponibilizados em atendimento ao subitem 11.1.3., comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior ao seguinte:

- Pintura em tinta acrílica em paredes e/ou teto;
- Pintura em esmalte sintético sobre superfície metálica;

11.1.2.1. Os itens de relevância dos atestados poderão ser destacados com marcador de texto.

11.1.3. Comprovação de disponibilidade do responsável técnico detentor da CAT por quaisquer meios que denotem compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade.

11.2.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada dos respectivos atestados ou certidões de desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. A CAT deve conter referência à ART vinculada aos atestados ou certidões, os quais devem ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, e devidamente registrados no órgão competente (CREA, CAU ou CRT). Esses documentos devem comprovar a execução de serviços com características e grau de complexidade técnica e operacional iguais ou superiores à parcela de maior relevância do objeto licitado.

11.2.3. Para efeito do § 1º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, considera-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo:

- Pintura em tinta acrílica em paredes e/ou teto – quantidade mínima de 24.100 m²;
- Pintura em esmalte sintético sobre superfície metálica – quantidade mínima de 3.000 m²;

Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, foi adotado o percentual aproximado de 30% (trinta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

se tratar de patamar suficiente para demonstrar a aptidão da licitante na execução dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

O referido percentual encontra-se em consonância com a prática administrativa e com o entendimento dos órgãos de controle, representando exigência proporcional à complexidade e ao porte dos serviços a serem contratados.

11.2.3.1. Os itens de relevância dos atestados poderão ser destacados com marcador de texto.

11.2.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.2.5. A exigência de acervo técnico é essencial para garantir que a empresa possui a competência necessária para a execução dos serviços contratados. Este acervo é comprovado por atestados registrados no CREA, que confirmam a experiência da empresa na execução de serviços similares.

Os principais motivos para essa exigência são:

- **Comprovação de Experiência:** O acervo técnico demonstra que a empresa tem um histórico comprovado na execução de serviços semelhantes aos que serão contratados.
 - **Garantia de Qualidade:** Permite verificar se a empresa tem a capacidade técnica necessária para realizar o serviço com a qualidade exigida, minimizando riscos.
- Dessa forma, a cobrança e análise do acervo técnico garantem que a empresa possui a experiência e a capacidade necessárias para assegurar a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

12. DO ENVIO DE DOCUMENTOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

12.1 DA FORMA DE ENVIO

Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma SOFTPLAN da prefeitura municipal de Itapevi.

Link de acesso a plataforma:

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/inicio>

Caminho de cadastro: Abertura de Serviços > Infraestrutura e Serviços Urbanos > Cadastro de Pré-Qualificações.

Link de acesso ao processo de cadastro:

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/servico-info/296>

12.2 DAS INSTRUÇÕES DE ENVIO

- a) As declarações deverão ser assinadas digitalmente, através de certificado válido, e os demais documentos autenticados de forma digital.
- b) As proponentes devem realizar um cadastro para a empresa como pessoa jurídica na plataforma.
- c) As proponentes deverão cadastrar somente um processo digital para cada edital de Pré-Qualificação que desejar participar. Com excessão de editais divididos em lotes, onde deve ser cadastrado um processo para cada lote que deseja participar.
- d) Nas contratações divididas em lotes, durante o cadastro do processo, deve ser indicado, no campo "Número da pré-qualificação", o número da pré-qualificação e o respectivo lote ao qual se deseja concorrer. Caso essa informação não seja indicada, a PMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

enviará, por meio da plataforma, uma tarefa solicitando a discriminação do lote. Se a concorrente não responder até o encerramento do prazo de envios, o processo será desconsiderado.

e) A plataforma SOFTPLAN possui um limite de tamanho para os arquivos enviados. Os documentos encaminhados devem ser fracionados ou enviados em pastas compactadas quando ultrapassarem os limites estabelecidos. Caso seja enviado um único arquivo PDF contendo todos os documentos, deve ser incluído um sumário identificando cada documento e suas respectivas páginas de referência.

f) Caso seja necessária complementação de documentos enviados no processo, a solicitação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail prequalificacao@itapevi.sp.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o cadastro do processo e dentro do período de encerramento do edital. A partir do envio dessa solicitação, as tarefas para a alteração dos documentos serão direcionadas na plataforma. Se as alterações solicitadas não forem realizadas dentro do prazo estabelecido e antes do encerramento do edital, a análise do processo será realizada com base exclusivamente nos documentos originalmente enviados.

g) O guia para cadastro de processos está anexo a este termo.

13. ESCOPO DO SERVIÇO

O presente Termo de Referência tem como finalidade estabelecer as diretrizes e os critérios para a pré-qualificação de empresas interessadas na execução de serviços de manutenção de pintura em edificações públicas, bem como delimitar, de forma geral, o escopo dos serviços a serem futuramente contratados.

As empresas deverão comprovar capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

13.1. SERVIÇOS PRELIMINARES E REVESTIMENTOS

Os serviços de pintura deverão ser executados conforme as seguintes diretrizes:

Todas as superfícies a serem pintadas deverão ser previamente limpas e preparadas de acordo com o tipo de pintura a ser aplicada. Em paredes e tetos, deverá ser realizada a raspagem e lixamento da pintura antiga que se encontrar descascada ou estufada.

Quando necessário, deverá ser realizado o preenchimento de imperfeições com reboco ou massa acrílica ou PVA, bem como a aplicação de argamassa impermeabilizante, quando aplicável.

Todas as paredes e tetos deverão receber uma demão de fundo preparador ou selador acrílico antes da aplicação da pintura.

Para as esquadrias metálicas e de madeira, deverá ser realizado lixamento, com utilização de removedores químicos quando necessário, bem como a limpeza das superfícies antes da aplicação da nova pintura.

As superfícies a serem pintadas deverão ser lavadas quando necessário, inclusive com hidrojateamento quando adequado, devendo-se aguardar o tempo adequado de secagem antes do prosseguimento dos serviços.

13.2. PINTURA EM PAREDES INTERNAS, EXTERNAS E TETOS

13.2.1 Reparos em trinca e rachaduras.

O serviço será pago por m (metro linear) de reparo executado, considerando-se o comprimento do trecho de alvenaria efetivamente consolidado.

O custo unitário remunera o fornecimento de material e a execução de reparos em trincas e rachaduras estacionárias ou ativas, para consolidação de alvenarias não estruturais e recuperação do respectivo revestimento, inclusive o chapisco e a recomposição do emboço, no local da intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

13.2.2 Látex PVA nas paredes internas e Látex PVA cor branca nos forros.

Todas as superfícies a serem pintadas deverão estar secas, cuidadosamente limpas, regularizadas e preparadas e devidamente seladas de acordo com o tipo de pintura a que se destinam.

Cada demão de tinta somente será aplicada após a secagem completa da demão anterior, devendo ser evitados escorrimentos e salpicos em superfícies não destinadas à pintura.

A pintura de paredes internas e forros com tinta látex PVA deverá ser executada com rolo de lã, pincel ou pistola de pintura, sobre superfície limpa, plana e livre de graxas e impurezas.

O intervalo mínimo entre demãos deverá ser de 4 (quatro) horas, ou conforme recomendação do fabricante.

13.2.3 Látex acrílico nas paredes internas / externas.

Antes da aplicação da pintura, deverá ser verificado se as superfícies a serem pintadas encontram-se isentas de irregularidades e de quaisquer elementos que possam prejudicar o resultado final, tais como poeira, ferrugem, gordura e outros contaminantes.

As superfícies deverão estar limpas, secas e devidamente preparadas e seladas.

Serão aplicadas tantas demãos quantas forem necessárias de tinta acrílica semibrilho premium, nas cores definidas pela fiscalização, até a obtenção de acabamento uniforme e cobertura adequada.

A execução da pintura deverá observar as normas técnicas aplicáveis.

A aplicação deverá ser realizada com rolo de lã, pincel ou pistola de pintura, sobre superfície limpa, plana e livre de graxas e impurezas.

Cada demão deverá ser aplicada somente após a secagem completa da demão anterior, com intervalo mínimo de 4 (quatro) horas, ou conforme recomendação do fabricante.

13.2.4 Pintura com Textura Acrílica.

O serviço será medido e pago por metro quadrado (m²) de área efetivamente executada, considerando as superfícies pintadas, incluindo ressaltos, molduras e demais elementos construtivos, e descontando-se os vãos e interferências.

O custo unitário remunera o fornecimento e a aplicação de revestimento acrílico texturizado e tinta acrílica, sobre superfícies de alvenaria ou concreto devidamente preparadas, incluindo o preparo das superfícies e a aplicação de líquido selador.

13.2.5 Tinta Antipichação (2 Demãos)

O verniz antipichação forma uma película protetora que dificulta a penetração de tintas utilizadas em pichações, permitindo a remoção posterior sem danos significativos à superfície. Pode ser aplicado sobre superfícies de concreto, blocos, tijolos aparentes, pedras naturais ou alvenaria previamente pintada com tinta acrílica à base de água.

A superfície deverá estar regularizada, seca, limpa e livre de poeira, graxas e outros contaminantes.

A aplicação deverá ser realizada com rolo de lã de cerdas curtas, ou outro equipamento adequado, conforme recomendação do fabricante.

O serviço será medido e pago por metro quadrado (m²) de área efetivamente executada, considerando as superfícies tratadas, incluindo ressaltos, molduras e demais elementos, e descontando-se os vãos e interferências.

O custo unitário remunera o fornecimento e a aplicação do material especificado.

13.2.6 Tinta Esmalte Sintético sobre concreto/reboco sem massa corrida

A pintura com tinta esmalte sintético deverá ser executada sobre superfícies de concreto ou reboco, sem aplicação prévia de massa corrida, desde que estas se encontrem em condições adequadas de regularidade e acabamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

Previamente à aplicação da tinta, deverá ser aplicada uma demão de selador acrílico, conforme especificação do fabricante, garantindo a adequada preparação da base.

A aplicação da tinta esmalte sintético deverá ser realizada em demãos sucessivas, até se obter cobertura uniforme e acabamento satisfatório, respeitando-se o intervalo de secagem entre demãos conforme recomendação do fabricante. A aplicação poderá ser feita com pincel, rolo ou equipamento apropriado.

Deverão ser evitados escorrimientos, falhas de cobertura ou marcas de aplicação, garantindo acabamento homogêneo.

O serviço será medido por metro quadrado (m²) de área efetivamente pintada, considerando todas as superfícies executadas, incluindo ressaltos e detalhes, e descontando-se vãos e interferências.

O custo unitário remunera o fornecimento de materiais, incluindo tinta esmalte sintético, selador acrílico, insumos de preparação, bem como mão de obra de pintor e servente, equipamentos e todas as operações necessárias à completa execução dos serviços.

13.3. ANDAIMES

Para a execução dos serviços em altura, deverá ser utilizado andaime tubular fachadeiro, equipado com piso metálico antiderrapante, guarda-corpo, rodapé e sapatas ajustáveis, garantindo estabilidade e segurança durante toda a execução dos serviços.

O andaime deverá ser instalado em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente no que se refere à estabilidade, travamento, nivelamento e fixação à estrutura quando necessário. A altura de utilização será de até 10,00 m.

A montagem e desmontagem do andaime tubular fachadeiro deverão ser realizadas por equipe capacitada, observando rigorosamente os procedimentos de segurança, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC). Durante todo o período de utilização, deverá ser garantida a integridade estrutural do andaime, com inspeções periódicas e manutenção quando necessária.

Deverá ser instalada tela de proteção para obras, com malha de aproximadamente 2 mm, ao longo de toda a extensão externa do andaime, com a finalidade de conter a projeção de materiais, ferramentas ou resíduos, assegurando a proteção de trabalhadores e de terceiros. A fixação da tela deverá ser contínua, firme e adequada às condições de uso.

O custo dos serviços deverá contemplar o fornecimento, transporte, montagem, manutenção e desmontagem dos andaimes, bem como o fornecimento e instalação das telas de proteção, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução, em conformidade com as normas vigentes.

13.4. PINTURA EM PISO

Os serviços de pintura de piso deverão ser executados com tinta acrílica apropriada para áreas de tráfego, sobre superfícies devidamente preparadas, limpas, secas, firmes e isentas de poeira, óleos, graxas ou quaisquer contaminantes que possam prejudicar a aderência.

Para a pintura de piso, deverá ser aplicada tinta acrílica em, no mínimo, duas demãos, incluindo a aplicação prévia de fundo preparador, conforme especificações do fabricante, garantindo acabamento uniforme, boa cobertura e resistência ao desgaste.

A demarcação de quadras poliesportivas deverá ser executada com tinta acrílica, com aplicação manual, em faixas com largura de 5 cm, conforme layout definido em projeto ou pela fiscalização. As linhas deverão apresentar traçado uniforme, sem falhas, borramentos ou descontinuidades.

A execução de símbolos, textos e demais sinalizações horizontais deverão ser realizadas com tinta acrílica, mediante prévia demarcação com fita adesiva, garantindo precisão nos contornos e acabamento adequado. A aplicação deverá ser feita com rolo ou equipamento apropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

Para as vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, a demarcação deverá seguir os padrões normativos vigentes, incluindo dimensões, cores e simbologia específica, conforme orientação da fiscalização.

Durante a execução, deverão ser respeitados os tempos de secagem entre demãos e as condições ambientais adequadas, evitando-se aplicação em superfícies úmidas ou sob intempéries.

Os serviços serão medidos conforme as unidades previstas em planilha, sendo:

- por metro (m) para demarcação de quadra;
- por metro quadrado (m²) para pintura de piso e execução de símbolos e textos;
- por unidade (un.) para demarcação de vagas especiais.

O custo unitário deverá contemplar o fornecimento de materiais, incluindo tintas, fundo preparador, fitas de demarcação e insumos necessários, bem como mão de obra, equipamentos e todas as operações necessárias à completa execução dos serviços.

13.5. ESQUADRIAS

Os serviços de pintura e tratamento de superfícies de madeira e metálicas deverão ser executados conforme as especificações técnicas aplicáveis, utilizando materiais de primeira qualidade e seguindo as recomendações dos fabricantes.

13.5.1 Esquadrias de madeira (portas, guarnições e batentes)

As superfícies de madeira deverão ser previamente preparadas, estando secas, limpas, lixadas e livres de poeira, graxas, óleos ou quaisquer contaminantes. Deverão ser realizados, quando necessários, os devidos reparos, incluindo aplicação de massa para madeira e posterior lixamento para regularização.

Antes da aplicação das camadas de acabamento, onde necessário, deverá ser aplicada pintura imunizante para madeira, em duas demãos, com a finalidade de proteção contra agentes biológicos e aumento da durabilidade.

O acabamento poderá ser executado conforme especificado em projeto ou definido pela fiscalização, podendo consistir em:

- aplicação de verniz poliuretânico incolor, em duas demãos;
- aplicação de tinta esmalte sintético pigmentada, em acabamento brilhante ou acetinado, em duas demãos;
- aplicação de óleo em esquadrias de madeira, incluindo preparo da superfície e retoques de massa.

As demãos deverão ser aplicadas respeitando-se os intervalos de secagem recomendados pelo fabricante, garantindo acabamento uniforme, sem escorrimentos, manchas ou falhas.

Os serviços serão medidos por metro quadrado (m²) de área efetivamente executada para pinturas e tratamentos de superfícies de madeira.

13.5.2 Superfícies metálicas

As superfícies metálicas deverão ser previamente preparadas, com remoção de ferrugem, carepas, poeira, óleos e demais impurezas, por meio de lixamento ou outros processos adequados.

Deverá ser aplicada uma demão de fundo anticorrosivo tipo zarcão, garantindo proteção inicial da superfície. Posteriormente, deverá ser aplicada tinta de acabamento à base de resina alquídica (esmalte sintético), em acabamento brilhante ou acetinado, em no mínimo duas demãos, utilizando rolo, pincel ou equipamento apropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

Alternativamente, quando especificado, as peças metálicas poderão receber tratamento por galvanização a fogo, conforme normas técnicas aplicáveis, garantindo proteção contra corrosão.

Os serviços serão medidos por metro quadrado (m²) de área efetivamente executada para pinturas e tratamentos de superfícies metálicas, e por quilograma (kg) no caso de galvanização a fogo.

13.6. COBERTURAS, RUFOS E CALHAS

Os serviços de pintura em coberturas, rufos, calhas e condutores deverão ser executados com materiais adequados às condições de exposição, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir proteção contra intempéries, durabilidade e adequado acabamento.

13.6.1 Esmalte sintético – exterior de calhas, rufos e condutores

As superfícies externas de calhas, rufos e condutores metálicos deverão ser previamente preparadas, mediante limpeza, remoção de ferrugem, poeira, óleos, graxas e demais contaminantes, incluindo lixamento quando necessário.

Após o preparo, deverá ser aplicada pintura com tinta esmalte sintético apropriada para uso externo, em demãos suficientes para garantir cobertura uniforme e acabamento adequado, respeitando-se os intervalos de secagem entre demãos conforme recomendação do fabricante.

Os serviços serão medidos por metro linear (m) para pintura de calhas, rufos, condutores e rincões.

13.6.2 Tinta betuminosa – interior de calhas, rufos e rincões metálicos

As superfícies internas de calhas, rufos e rincões metálicos deverão ser cuidadosamente limpas, removendo-se sujeiras, resíduos e pontos de oxidação.

A aplicação da tinta betuminosa deverá ser realizada de forma uniforme, em demãos necessárias para garantir proteção adequada contra umidade e processos corrosivos, assegurando a estanqueidade e durabilidade dos elementos.

Os serviços serão medidos por metro linear (m) para pintura de calhas, rufos, condutores e rincões.

13.6.3 Pintura para telhas de alumínio com tinta esmalte automotiva

As telhas de alumínio deverão ser previamente limpas e desengorduradas, garantindo superfície seca, firme e livre de contaminantes.

A pintura deverá ser executada com tinta esmalte automotiva, aplicada em demãos sucessivas até a obtenção de acabamento uniforme, com boa aderência e resistência às intempéries. Deverão ser respeitados os intervalos de secagem e as condições de aplicação recomendadas pelo fabricante.

Os serviços serão medidos por metro quadrado (m²) para pintura de telhas de alumínio.

13.7. LIMPEZA GERAL

Ao término de cada um dos serviços, deverá ser realizada a limpeza geral da obra, abrangendo todas as áreas internas e externas afetadas pela execução, de modo a entregar os ambientes em perfeitas condições de uso.

A limpeza deverá contemplar a remoção de entulhos, resíduos de materiais, respingos de tinta, poeira, manchas e quaisquer sujeiras decorrentes dos serviços executados, incluindo pisos, paredes, esquadrias, vidros, coberturas e demais elementos construtivos.

Deverão ser utilizados produtos e equipamentos adequados para cada tipo de superfície, evitando danos aos acabamentos existentes. Todo o material removido deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

devidamente acondicionado, transportado e destinado conforme as normas ambientais e legislações vigentes.

Ao final, os ambientes deverão apresentar-se limpos, desobstruídos e em condições adequadas para uso imediato, conforme verificação e aprovação da fiscalização.

O serviço será medido por metro quadrado (m²) de área efetivamente limpa.

14. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela Fiscalização, que pode a seu critério, solicitar a execução de 3ª demão de pintura, caso não considere suficiente à cobertura depois da 2ª demão.

14.2 O serviço pode ser recebido, se atendidas todas as condições de fornecimento e execução e a superfície pintada deve apresentar textura uniforme, sem escorrimentos, boa cobertura, sem pontos de descoloração.

14.3 Quando o ambiente a ser pintado não estiver vazio, os objetos devem ser protegidos de danos como respingos, devendo ser cobertos com jornais, plásticos, etc.

14.4 Toda a mão-de-obra e todos os materiais, como pincéis e rolos de lã, serão de boa qualidade e obedecerão às especialidades correspondentes. Quando não forem especificados, obedecerão às normas técnicas. Toda mão-de-obra ficará sujeita à aprovação por parte da fiscalização.

14.5 As tintas empregadas para pintura deverão ser das marcas de primeira linha, Suvnil, Coral, Renner, Sherwin-Williams, pois somente serão aceitas tintas que se classificam no padrão premium, observando a especificação da NBR 15079, de 30.06.2004, da ABNT, e que atendam os seguintes normativos:

NBR 14942:2003 – Determinação do poder de cobertura de tinta seca a película deve apresentar poder de cobertura de no mínimo 6,0m²/l.

NBR 14943:2003 – Determinação do poder de cobertura de tinta úmida a película deve apresentar a razão de contraste de no mínimo 90%.

NBR 15940:2003 – Determinação da resistência à abrasão úmida com pasta abrasiva, a película deve resistir no mínimo a 100 ciclos.

NBR 11702:2010 - Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação

NBR 13245:2011 – Tintas para Construção Civil – Execução de Pinturas em edificações não industriais – Preparação de Superfície

As diretrizes estabelecidas neste item aplicam-se tanto para a tinta que servirá para a pintura da parte externa, como acrílica ou esmalte.

Não serão aceitas tintas recicladas ou de baixa qualidade.

14.6 Para fins de comprovação do atendimento das NBR citadas, a municipalidade poderá exigir ensaios de laboratórios devidamente aprovados pelo INMETRO, ABNT, ou associação setorial de reconhecida idoneidade.

14.7 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra especializada, atendendo às normas específicas da ABNT e recomendação dos fabricantes, apresentando garantia de 12 meses.

14.8 Deverão ser tomados todos os cuidados com a finalidade de evitar respingos e escorrimentos nas superfícies não destinadas à pintura, utilizando-se papel, fitas enceradas e outros. Os respingos inevitáveis serão removidos com solvente adequado enquanto a tinta estiver fresca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

14.9 A segunda demão só poderá ser aplicada 24 horas após a primeira, observando que esteja totalmente seca a superfície.

14.10 O recipiente utilizado no armazenamento mistura e aplicações das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer materiais estranhos ou resíduos. Todas as tintas serão rigorosamente misturadas dentro das latas e periodicamente mexidas com uma espátula limpa, antes e durante a aplicação, a fim de obter uma mistura densa e uniforme e evitar a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além dos demais encargos previstos no contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a executar todas as ações e serviços constantes nesta Cláusula.

15.1. A CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, aplicável, procurando não prejudicar o bem estar da população.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar antes de iniciar qualquer serviço, um cronograma com início e término das atividades demandadas.

15.4. Proteger os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos.

15.5. Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para as áreas adjacentes àquelas onde os serviços forem executados.

15.6. Recompôr nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos. Realizar limpeza do local após a execução dos serviços de modo a não prejudicar o funcionamento da unidade.

15.7. Informar a Gestão Contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reciclagem, para que decida sobre sua destinação.

15.8. Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho que mereça tratamento especial como pilhas, baterias, tintas, solventes, óleos lubrificantes, etc.

15.9. Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como movimentar e remover mobiliário existente no local.

15.10. Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, bem como as ferramentas e equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos trabalhos.

15.11. Evitar interrupções no fornecimento de água, energia elétrica e serviços de telecomunicações durante o expediente da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços.

15.12. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência.

15.13.Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

15.14.A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter atualizado o cadastro junto à Prefeitura Municipal de Itapevi, bem como as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

15.15.A CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia(s) da Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/1977, expedida pelo CREA/CAU, bem como de eventuais alterações quando ocorrerem.

15.16.A CONTRATADA obriga-se a executar os reparos, emergenciais ou não, decorrentes de danos causados aos imóveis lindeiros em função do desenvolvimento dos serviços solicitados.

15.17.Os serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem prejuízo do disposto na Cláusula Multas e Penalidades no contrato decorrente da contratação.

15.18.A CONTRATADA obriga-se a manter os locais de realização dos serviços sob sua responsabilidade, sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança.

15.19.A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI.

15.20.A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicadas as penalidades previstas no instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

15.21.A CONTRATADA se responsabiliza pela conduta que seus empregados deverão ter durante as horas de trabalho em recinto das Unidades Prediais pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, assegurando, outrossim, que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os usuários das Unidades, assim como aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI.

15.22.A CONTRATADA se obriga a fornecer uma lista de todos os empregados registrados na frente de serviço que estiver em execução. Nessa lista deve constar: nome, registro, função. Em caso de movimentação deverá ser fornecida, imediatamente, a lista atualizada.

15.23.A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, ou ao preposto por ela designado ao levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA, pertencendo, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

15.24. Os empregados da CONTRATADA, quando da realização dos serviços, deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá de identificação em lugar visível e com os EPIs necessários para o desempenho das atividades requeridas.

15.25. Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CONTRATADA, o qual poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem pela execução dos serviços.

15.26. A CONTRATADA deverá efetuar o registro de todas as ocorrências/eventos verificados na frente de serviço.

15.27. A CONTRATADA obriga-se a impedir a entrada de terceiros, estranhos aos serviços, nos locais de trabalho, ou prestar-lhes quaisquer informações sem expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, dada por escrito.

15.28. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, bem como outras disposições relacionadas com a matéria. A inobservância do quanto aqui exposto ensejará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

15.29. Deverá ser observado o uso de equipamentos de prevenção e acidentes (EPI) dos funcionários e empreiteiros, além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais, e prevenção de incêndio com extintores. Sendo que o executante deverá se responsabilizar pela manutenção e pelo uso dos equipamentos.

15.30. O executante deverá fornecer aos operários e exigir o uso dos equipamentos e aparatos de segurança necessários e exigidos pela legislação vigente, inclusive a ancoragem para a movimentação em altura dos trabalhadores.

15.31. Deverá haver o cumprimento do que diz na Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, através das normas regulamentadoras, em especial a – NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual e NR 35 – Trabalho em Altura e NBRs pertinentes a cada item ou dispositivo de segurança.

15.32. Se fará necessário após a contratação para realização do serviço, que a empresa apresente ao setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, todos os itens e requisitos básicos, em essencial os de proteção individual e os de proteção coletiva conforme orienta as NRs 06 e 35.

15.33. Se a empresa estiver em desacordo com os requisitos básicos de segurança do trabalho poderá ser notificada e até mesmo ter o cancelamento do contrato de trabalho.

15.34. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra especializada, atendendo às normas específicas da ABNT e recomendação dos fabricantes, apresentando garantia de 12 meses.

15.35. Cabe à CONTRATADA reportar, por escrito, à equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

15.36. A CONTRATADA deverá manter um esquema de segurança de pedestres que transitem pelas imediações onde esteja ocorrendo a execução dos serviços, inclusive com avisos de advertência de modo a minimizar todo o risco possível de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

15.37. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, para que os mesmos sejam sanados.

15.38. A CONTRATADA deverá sempre que necessário e solicitado pela Fiscalização, manter permanentemente na frente de serviço em execução um responsável técnico (engenheiro, arquiteto ou tecnólogo) residente, credenciado por escrito, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, para receber as instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

15.39. A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.

15.40. A CONTRATADA deverá indenizar e manter isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI e seus servidores e gestores do executivo contra quaisquer e todos os processos, ações ou procedimentos administrativos, reivindicações, demandas, perdas, danos, custas e despesas de qualquer natureza, surgidos em conexão com a construção e em razão de culpa pela CONTRATADA ou SUBCONTRATADA, ou seus empregados, administradores ou agentes.

15.41. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.42. A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei nº 12.684 de 26/07/2007, que proíbe o uso, no Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto, asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, e sendo assim:

15.43. A CONTRATADA está proibida de utilizar ou instalar materiais, elementos construtivos e equipamentos que contenham amianto em suas construções, ampliações e/ou reformas, incluindo as instalações provisórias (canteiro de obras) e os equipamentos de uso público.

15.44. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela a Prefeitura do Município de Itapevi.

15.45. Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a Contratada arcará também com as despesas relativas à assistência médica dos seus empregados.

16. ORDEM DE SERVIÇO

A CONTRATADA somente estará autorizada a iniciar os serviços após a análise, aprovação e emissão da Ordem de Serviço Parcial pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A Ordem de Serviço Parcial deverá ser específica para cada local e operação e somente será emitida a ordem de serviço após aprovação das amostras de tonalidades das cores e da qualidade das mesmas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATADA, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a CONTRATADA e eventuais subcontratadas, obrigam-se, dentre outras obrigações a:

- Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a frente de serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes das obras e serviços que não obedecerem aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordens de Serviços;
- Suspender quaisquer serviços em execução, que, comprovadamente, não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros, independentemente de solicitação por parte da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

- Cientificar, por escrito, a equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local das obras, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e ao encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através de carta ou anotação no Diário de Obras.

Para exercer a mais completa fiscalização da execução dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI terá amplos poderes, inclusive para:

- Ordenar a imediata retirada das instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações, normas técnicas e condições contratuais;
- Rejeitar ou sustar a execução de serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão que entender necessária;
- Sustar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato.

Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará esta, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI formalizar a sua suspensão.

18. MEDIÇÃO

As medições deverão ser devidamente encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Itapevi, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada em duas vias, no intuito que, seja devidamente protocolado nesta Secretaria.

O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

Por fim, a medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos no período;
- Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;
- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

Concluído os serviços que compõem cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá solicitar, formalmente, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços que se dará da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE:** em até 5(cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização. O recebimento provisório somente será objeto de vistoria para recebimento pela Fiscalização, quando os serviços que compõem a Ordem de Serviço em questão estiverem integralmente concluídos;

- **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

- **OBSERVAÇÃO:** Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer feitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

20. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Para fins de contratação, durante o período inicial de 12 (doze) meses não haverá a aplicação de reajuste sobre os preços contratados. Após a conclusão desse período, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste, a qual será objeto de análise conforme as disposições contratuais pertinentes.

21.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | prequalificacao@itapevi.sp.gov.br

cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ocorrido entre a data da estimativa de preços da administração e da concessão do reajuste.

22. PRAZOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

22.1 O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

22.2 O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

22.3 O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.